



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### Parecer de Relator - Projeto de Lei nº 02/2026

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 02/2026 proposto pelo chefe do Poder Executivo pretende a extinção de cargos públicos no âmbito da Administração e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 03 (três) artigos (fls.02), justificativa (fls.03), anexo da proposição (fls.04/05) e despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 06) que foram remetidos para as Comissões desta Casa Legislativa.

O objetivo principal da propositura é readequação administrativa e a reorganização da administração pública frente a gestão atual.

É o essencial a relatar.

#### Parecer

O objetivo do Projeto de Lei, em essência, é a extinção de cargos públicos no âmbito da administração municipal, tal medida retira do ordenamento jurídico os cargos criados anteriormente por leis específicas indicadas no anexo I, a fim de buscar a efetividade de uma gestão pública moderna, haja vista que diversos destes cargos atualmente se encontram vagos e sem perspectiva de serem ocupados.

Diretamente ao ponto, verifico que a competência do Poder Executivo em propor a matéria está embasada no art. 30 da CR/88 c/c art. 87, III da LOM - Lei Orgânica Municipal, descrevendo que é competência do Município tratar de assuntos locais e cabendo privativamente ao Chefe do Executivo a criação e extinção de cargos públicos.

Dessa forma, inegável que a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, existindo assim consonância com a legislação supralegal e também com o ordenamento do município e, no mesmo sentido, a tramitação do projeto vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

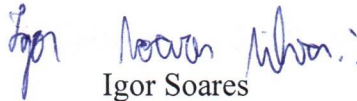


Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário é necessário ressaltar que não há impacto orçamentário com a medida proposta, desnecessário, portanto, o envio da proposição para o setor de contabilidade.

### Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei nº 02/2026, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão **sem emendas**, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 03 de fevereiro de 2026.

  
Igor Soares  
Relator